

5.½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRITUIA E MÃE DO RIO/PA / Período: 17 a 22/08/09 / Objetivo: SERVIÇOS DELIBERADOS NO PROVIMENTO Nº 007/2008-CJCI.

**PORTARIA Nº.0676 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 68020 / Nº. de Diárias: 5.½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM / Destino: GARRAFÃO DO NORTE, CAPITÃO POÇO, BONITO, AURORA DO PARÁ, IRITUIA E MÃE DO RIO/PA / Período: 17 a 22/08/09 / Objetivo: SERVIÇOS DELIBERADOS NO PROVIMENTO Nº 007/2008-CJCI.

**PORTARIA Nº.0678 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: DAVISON GUIMARÃES ARAÚJO DA SILVA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 69647 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BARCARENA/PA / Período: 17 e 18/08/09 / Objetivo: REALIZAR CONECTORIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE DADOS.

**PORTARIA Nº.0679 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: SÁGIO ALFREDO BRABO DE ARAÚJO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 8966 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 17 a 21/08/09 / Objetivo: SERVIÇO CLÍNICO ODONTOLÓGICO A SERVIDORES.

**PORTARIA Nº.0680 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DAMASCENO / Cargo: TÉCNICO ASSISTENTE / Matrícula: 9229 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 17 a 21/08/09 / Objetivo: SERVIÇO CLÍNICO ODONTOLÓGICO A SERVIDORES.

**PORTARIA Nº.0681 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: IRACEMA SOUZA PEDROSO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 12629 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 17 a 21/08/09 / Objetivo: ATENDIMENTO CLÍNICO ODONTOLÓGICO A SERVIDORES.

**PORTARIA Nº.0682 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO/ Matrícula: 68411 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 17 a 21/08/09 / Objetivo: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

**PORTARIA Nº.0684 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI / Cargo: JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA OBRAS DO PARÁ/ Nº. de Diárias: 4(quatro) / Origem: OBRAS DO PARÁ / Destino: CURRALINHO/PA / Período: 17 a 21/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA Nº.0685 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR / Cargo: JUÍZ CORREGEDOR / Matrícula: 4863 / Nº. de Diárias: 2.½ (duas e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MARABÁ/PA / Período: 17 a 19/08/09 / Objetivo: PRESIDIR INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR.

**PORTARIA Nº.0686 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI / Cargo: JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALTAMIRA / Matrícula: 60135 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: ALTAMIRA / Destino: PORTO DE MOZ/PA / Período: 18 e 20/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA Nº.0687 GP, DE 12 AGOSTO 2009.**

Nome: AIDISON CAMPOS SOUSA /Cargo: JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE PARAUAPEBAS / Matrícula: 60097 / Nº. de Diárias: 3.½ (três e meia) / Origem: PARAUAPEBAS / Destino: CURIONÓPOLIS/PA / Período: 17 a 20/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.



**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21673  
RESOLUÇÃO Nº 9.135, DE 04/09/2008**

Processo nº 200802160-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Assunto: Termo Aditivo

Responsável: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 080/06, datado de 02/01/2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e o Centro Educacional São Jerônimo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do convênio por 01 (um) ano, contado de 01/01/2008 a 31/12/2008, com valor global de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.251, DE 18/11/2008**

Processo nº 200614908-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar cadastro ao Contrato nº 024/2006, de 01/09/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de

Belém – SESMA/PMB e a empresa Bioline Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fios Cirúrgicos Ltda., tendo como objeto a

aquisição de material técnico hospitalar (fios cirúrgicos), para atendimento das necessidades dos pronto socorros e demais unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 557.532,72 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e

setenta e dois centavos), uma vez que o processo licitatório realizado não observou os dispositivos legais pertinentes; II – Juntar os autos ao processo de prestação de contas do exercício. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.256, DE 14/10/2008**

Processo nº 200807276-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Reajuste dos vencimentos dos servidores

Responsável: Luiz Gonzaga Leite Lopes – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar parcialmente a Lei nº 254/08, de 07/04/2008, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, que reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura, no percentual de 10%, com a ressalva de que as disposições concernente à concessão de abonos devam ser editadas em ato próprio, com observância do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal/88. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.259, DE 18/11/2008**

Processo nº 090011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Milton Mateus Brito Lobão

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Milton Mateus Brito Lobão, pelas irregularidades detectadas nos autos, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, devidamente atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 21.612,24 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), pelas divergências na remuneração dos agentes políticos, que resultou no recebimento a maior do valor do subsídio pelo Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referentes às despesas irregulares com taxas, multas e juros bancários;

c) R\$ 19.247,75 (dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), relativo à conta Agente Ordenador demonstrado no balanço financeiro;

d) R\$ 169.907,26 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente à: - R\$ 71.429,88 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), pagamento indevido de 114 servidores com recursos da municipalização do ensino; - R\$ 7.150,54 (sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), gasto irregular com salário-família; - R\$ 27.022,63 (vinte e sete mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos), despesa com servidores da educação realizada em duplicidade; - R\$ 34.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), acréscimo de 133 professores somente na folha de pagamento de fevereiro, sem fundamentação; - R\$ 30.129,21 (trinta mil, cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos), falta de comprovantes para a despesa com 13º salário de 203 servidores objeto da OP 753/99;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º ao 4º trimestres;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da não remessa dos decretos de abertura de créditos;

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio da LDO e da Lei nº 1401/99, que autorizou a abertura de crédito especial;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face ao des controle administrativo e financeiro;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não recolhimento ao INSS, no montante de R\$ 872.917,81;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas falhas evidenciadas e Processos Licitatórios (fls. 652 e 653);

g) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo desvio de finalidade na aplicação do FUNDEF, na ordem de R\$ 468.402,98 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos);

h) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo pagamento em atraso do FGTS e INSS o que resultou em multas e juros ao Município, no montante de R\$ 18.779,43 (dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos);

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, e do adendo do pedido de vistas do Conselheiro Alcides Alcantara.

**RESOLUÇÃO Nº 9.260, DE 16/12/2008**

Processo nº 200802823-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato nº 191/08

Responsável: Adnan Damachki – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 191/08, de 17/01/2008, da Prefeitura Municipal de Paragominas, firmado com a Empresa Economia, Ecologia e Consultoria S/C Ltda., para implantação de um sistema de monitoramento através de câmaras, consoante Processo de Inexigibilidade de licitação nº 06/08, no valor global de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vigência de 03 (três) meses, não comprovada a observância do Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.282, DE 16/12/2008**

Processo nº 200603932-00/REC – Ref. ao Proc. 1370011998-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 8.128/2006/TCM, EXERCÍCIO DE 1998.

Interessado: Fernando de Sousa Corrêa.

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

DECISÃO: I – CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, EXCLUINDO DA RESOLUÇÃO Nº 8.128/TCM, A FALHA ACERCA DA AQUISIÇÃO OBJETO DA NE Nº 0681 QUE NÃO SE ENCAIXAVA NA HIPÓTESE DO ART. 24, DA LEI 8.666/93, APONTADA NO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR;

II – MANTER NOS DEMAIS TERMOS, O TEOR DA DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 8.128/TCM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006, RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO Nº 9.283, DE 16/12/2008**

Processo nº 200809783-00

Origem: Câmara Municipal de Ponte de Pedras.

Assunto: Lei nº 489/08, que fixa os subsídios dos vereadores.

Interessada: Regina Maria Ferreira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

DECISÃO: CADASTRAR, COM RESSALVA, A RESOLUÇÃO Nº 045/2008, DE 07/07/2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA, RESSALVANDO O VALOR DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, O QUAL NÃO DEVE ULTRAPASSAR O LIMITE CONSTITUCIONAL DISPOSTO NO ART. 29, VI, "B", DA CF/88 QUE CORRESPONDE A R\$ 3.715,20 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS), SOB PENA DE GLOSA. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO Nº 9.284, DE 18/12/2008**

Processo nº 1170012000-00 - 200010347-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Tomada de Contas realizada no exercício financeiro de 2000

Responsável: Joaquim Vicente da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a não aprovação das contas do Executivo, relativas ao 1º trimestre do exercício financeiro de 2000, devendo ser responsabilizado o responsável, Sr. Joaquim Vicente da Costa, pela quantia de R\$ 3.747.827,15 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), devidamente corrigida, com fulcro nos Artigos 102 e 103, Inciso I, do Regimento Interno deste TCM;

II – Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesa, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as multas fundamentadas no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, assim especificadas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela documentação do 1º trimestre, encaminhada fora do prazo regimental;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não remessa da prestação de contas do 2º, 3º e 4º trimestres;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do PPA;

III – Comunicar à Câmara Municipal do fato e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.287, DE 18/12/2008**

Processo nº 200710264-00

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Lei nº 710/06, que autoriza doação de imóvel a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Interessado: Cleostenes Farias do Vale – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Anexar a Lei nº 710/2006, de 13/12/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel à Empresa Brasileira de